



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 993 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2024.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 58.972.500,00** (cinquenta e oito milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), o valor de **R\$ 29.430.464,00** (vinte e nove milhões quatrocentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 29.542.036,00** (vinte e nove milhões quinhentos e quarenta e dois mil e trinta e seis reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>61.023.990,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.406.000,00         |
| Contribuições                               | 2.962.000,00         |
| Receita Patrimonial                         | 656.990,00           |
| Receita Serviços                            | 515.000,00           |
| Transferências Correntes                    | 52.457.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | 27.000,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>4.388.510,00</b>  |





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| Transferências de Capital    | 4.388.510,00         |
| <b>(-)Dedução da Receita</b> | <b>-6.440.000,00</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>      | <b>58.972.500,00</b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – Legislativa             | 2.532.500,00          |
| 04 – Administração           | 6.708.182,75          |
| 08 – Assistência Social      | 1.576.006,00          |
| 09 – Previdência Social      | 840.000,00            |
| 10 – Saúde                   | 11.772.603,00         |
| 12 – Educação                | 15.241.855,00         |
| 13 – Cultura                 | 950.000,00            |
| 15 – Urbanismo               | 6.607.561,00          |
| 16 - Habitação               | 375.000,00            |
| 17 – Saneamento              | 702.000,00            |
| 18 – Gestão Ambiental        | 144.000,00            |
| 20 – Agricultura             | 2.497.503,00          |
| 23 - Comercio e Serviços     | 237.000,00            |
| 24 – Comunicações            | 3.000,00              |
| 26 – Transporte              | 4.831.600,00          |
| 27 – Desporto e Lazer        | 1.488.012,00          |
| 28 – Encargos Especiais      | 429.677,25            |
| 99 – Reserva de Contingência | 2.036.000,00          |
| <b>Total Geral</b>           | <b>=58.972.500,00</b> |

**2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| Despesas Correntes      | 47.947.672,00        |
| Despesas de Capital     | 8.988.828,00         |
| Reserva de Contingência | 2.036.000,00         |
| <b>TOTAL DE DESPESA</b> | <b>58.972.500,00</b> |

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

|  |               |
|--|---------------|
| <b>1 – Poder Legislativo</b>                           |               |
| 1.1 – Câmara Municipal                                 | 2.532.500,00  |
| <b>2 – Poder Executivo</b>                             |               |
| 2.1 – Gabinete do Prefeito                             | 1.030.000,00  |
| 2.2 – Unidade de Controle Interno                      | 131.000,00    |
| 2.3 – Procuradoria Geral                               | 315.000,00    |
| <b>3 – Secretaria de Finanças</b>                      |               |
| 3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade       | 1.604.677,25  |
| 3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização          | 440.000,00    |
| <b>4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>     |               |
| 4.1 – Secretaria Adjunta de Obras                      | 612.500,00    |
| 4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos                   | 6.460.061,00  |
| 4.3 – Depto de Água e Esgoto                           | 692.000,00    |
| 4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais | 4.831.600,00  |
| <b>5 – Secretaria de Educação e Cultura</b>            |               |
| 5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura            | 151.500,00    |
| 5.2 – FUNDEB   | 9.645.000,00  |
| 5.3 – Departamento de Educação                         | 5.445.355,00  |
| 5.4 – Departamento de Cultura                          | 950.000,00    |
| <b>6 – Secretaria Municipal de Saúde</b>               |               |
| 6.3 – Fundo Municipal de Saúde                         | 11.772.603,00 |
| <b>7 – Secretaria de Assistência Social</b>            |               |
| 7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social            | 1.576.006,00  |





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural</b>   |                      |
| 8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural   | 2.497.503,00         |
| <b>9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo</b> |                      |
| 9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo | 401.000,00           |
| <b>10 – Secretaria de Esporte e Lazer</b>        |                      |
| 10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer        | 253.000,00           |
| 10.2 – Departamento de Esporte e Lazer           | 1.215.012,00         |
| <b>11 – Secretaria de Planejamento</b>           |                      |
| 11.1 - Secretaria Adj. de Planejamento           | 177.000,00           |
| 11.2 – Departamento de Licitação e Contrato      | 42.500,00            |
| 11.3 – Departamento de Compras                   | 37.500,00            |
| <b>12 – Secretaria de Governo</b>                |                      |
| 12.1 – Secretaria Adj. De Governo                | 163.000,00           |
| <b>13 – Secretaria de Administração</b>          |                      |
| 13.1 – Secretaria Adj. De Administração          | 785.000,00           |
| 13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos   | 1.965.182,75         |
| 13.3 – Nova Prev                                 | 1.210.000,00         |
| Reserva de Contingência                          | 2.036.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                          | <b>58.972.500,00</b> |

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV – Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da receita estimada (art. 7º e 43 Lei 4.320/1964 e § 2º do art. 24 da Lei Municipal 978/2023).

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em 28 de dezembro de 2023.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

